

**EDITAL Nº 001/2023**

**Dispõe sobre a abertura do Processo de escolha para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar mandato 2024/2027, do município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Santo Antonio do Leste, usando as atribuições que lhe conferem o Artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 de 13 de junho de 1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Lei Municipal 933/2023 de 31 de março de 2023, INFORMA a toda comunidade em geral a publicação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste/MT, quadriênio 2024/2027 e,

**CONSIDERANDO** que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Santo Antonio do Leste, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 01 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 933/2023, de 31 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Leste no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2027.

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 933, de 31 de março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

## **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019).

**2.3.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes:

**I** – 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste-MT;

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA.

**c)** O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 02 de 31 de março de 2023 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial dos Municípios;

**d)** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site oficial da prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT deverão dispor sobre:  
– A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral:

**I** – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas dos candidatos.

**II** – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.

**III** – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

**IV** – As vedações.

## **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1.** Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital).

**3.2.** Idade superior a vinte e um anos.

**3.3.** Residência mínima no município de 2 anos.

**3.4.** Estar em gozo de seus direitos políticos.

**3.5.** Estar cursando o último ano do ensino médio ou ter concluído o ensino médio.

**3.6.** Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste, tende por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

**3.7.** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**3.8.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1190 (lei de Inelegibilidade).

**3.9.** Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**3.10.** Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**3.11.** Apresentar certidões negativas civil e criminal da Justiça Federal da 1ª Região de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, sendo de caráter eliminatório a ausência destas;

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Dedicção exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado.

**4.2.** O valor será de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 933/2023.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

**6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, quefirmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal e nas Resoluções do CONANDA.

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**6.10.** O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**6.11.** O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.
- II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida.
- III – Terceira etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo V deste edital), homologação e aprovação das candidaturas.
- IV – Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.
- V – Sétima etapa: Formação Inicial.
- VI – Oitava etapa: Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme anexo I deste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência e Ação Social, situada na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

**9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00 min de 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado pelo CMDCA do município de Santo Antônio do Leste/MT.

**9.4.** A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

**9.5.** No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

**9.6.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feita cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições.

**9.7.** Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.

**9.8.** No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Cédula de Identidade.

- b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- c)** Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- d)** Título de Eleitor e comprovante da última votação.
- e)** Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação.
- f)** Atestado de aptidão física e mental expedido pela junta médica municipal.
- g)** Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar.
- h)** Comprovante de Escolaridade.
- i)** Uma (01) foto 3x4 recente.
- j)** Declaração de não acúmulo de cargo público.
- k)** Termo de Compromisso, conforme anexo III deste Edital, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**10.2.** A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**11.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo IV deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**11.4.** Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

**11.5.** No dia 22 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

**11.6.** Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

## **12.DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LINGUA PORTGUESA E INFORMÁTICA.**

**12.1.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática compreendendo o conteúdo programático do anexo V deste edital será aplicado no dia 28 de maio de 2023, no período de 07h00min às 12h00min, (horário local de Santo Antônio do Leste-MT), na Escola Municipal Domingos Azzolini, sito à Rua Domingos Azzolini, centro, Santo Antonio do Leste MT.

**12.2.** O exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do(a) candidato(a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 10 (dez) questões, valerá 1,0 (um) ponto cada, 10 (dez) de língua portuguesa e informática, valerá 1,0 cada uma, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não obtiver, no mínimo, 6,0 (seis) pontos em cada prova,

**12.3.** Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

**12.4.** Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

**12.5.** Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

**12.6.** Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

**12.7.** O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

**12.8.** O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

**12.9.** Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

**12.10.** O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

**12.11.** No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos

tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

**12.12.** O número de questões, o peso de cada questão, o valor da prova e pontuação mínima para aprovação são apresentados no quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>Nº DE QUESTÕES</b>	<b>PONTOS DE CADA QUESTÃO</b>	<b>VALOR DA PROVA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA</b>
Conselheiro Tutelar	Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente	10	1,0	10,0	6,0
Conselheiro Tutelar	Língua Portuguesa ortografia, acentuação, conjugação de verbo, pronomes. Informática básica	10	1,0	10,0	6,0

**12.13.** Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

**12.14.** Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

**12.15.** Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta e folha específica da questão dissertativa, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta.

**12.16.** Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final.

### **14. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**14.1.** Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 60% (sessenta por cento) na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da

Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e na questão discursiva, bem com na prova de língua portuguesa e informática.

## **15.DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**15.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**15.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

**15.3.** Estão aptos a votar os cidadãos que possuem título de eleitor no município de Santo Antônio do Leste, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto.

**15.4.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

## **16.DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**16.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**16.2.** Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Resolução nº 03 de 01 de abril de 2023 do CMDCA, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de Santo Antônio do Leste/MT.

## **17. DO EMPATE**

**17.1.** Dos critérios de desempate na classificação.

**17.1.1.** Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

**a)** Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

**b)** Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**c)** Candidato que tiver mais idade.

## **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**18.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescente de votação.

## **19. DOS RECURSOS**

**19.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**19.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**19.4.** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**19.5.** A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

**19.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

## **20. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

**20.1...**Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

**20.2...**A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

## **21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**21.2.** Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor

municipal com competência conferida por portaria.

## **22.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 933 de 31 de março de 2023.

**22.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

**22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

## **23.CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	01.04.2023
Registro da Candidatura	10.04 a 10.05.2023
Análise de pedido de registro de candidatura	11.05 a 15.05.2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	16.05.2023
Prazo de recurso dos candidatos indeferidos	17.05.2023 a 19.05.2023
- Divulgação do resultado dos recursos; - Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética para o exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, Português e informática (Prova Objetiva); - Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	22.05.2023
Prova Objetiva (classificatória/eliminatória)	28.05.2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	29.05.2023
Prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar	30.05.2023 a 05.06.2023
- Divulgação do Julgamento dos Recursos contra a Prova Objetiva; - Divulgação do Gabarito Oficial; - Publicação do Resultado da Prova Objetiva.	26.06.2023
Reunião para firmar compromisso conforme Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA	29.06.2023
Publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha 2023	27.06.2023
Campanha eleitoral	03.07 a 30.09.2023
Eleição	01.10.2023

# CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

Divulgação do resultado oficial	01.10.2023
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes)	10.01.2024

**Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza**  
*Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data  
unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023*

**ANDREIA PEREIRA SIQUEIRA**  
*Comissão Especial*

**SUSANA DIAS DE CAMPOS TAFAREL**  
*Comissão Especial*

**WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE**  
*Comissão Especial*

**MARIA LAURA V. C. DOS S. FORNAZA**  
*Comissão Especial*

**JASCLON SOUZA REIS**  
*Comissão Especial*

**VALCIR DOS SANTOS LUIS**  
*Secretária Executiva*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027**

<b>INSCRIÇÃO Nº</b>		
Nome:		
Nome social:		
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:	Idade:
Naturalidade:		Foto:
Nacionalidade:		
Estado civil:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Título de eleitor:		
Contato:		
Endereço:		
Município: Santo Antônio do Leste	bairro:	UF: MT
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Escolaridade:		e-mail:
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não		qual:

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Leste/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal Nº 933/2023 mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO  
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, CEP: 78628000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DECLARANTE 1		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:	Matrícula nº:	
Assinatura:		

DECLARANTE 2		
Nome:		
Endereço:		
RG nº:	CPF:	Contato:
Lotação:	Matrícula nº:	
Assinatura:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, município de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Leste MT \_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

## FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial do CMDCA  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 001/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato  
(a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar  
em Santo Antônio do Leste/MT, CPF nº, venho através deste apresentar o  
seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

---

---

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

---

---

---

---

---

---

---

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que  
você pretende que seja considerado)

---

---

---

---

---

Santo Antônio do Leste MT \_\_/\_\_/de\_\_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO V

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LÍNGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

### CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os art. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);
- k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- l) Lei Municipal nº 933, de 31 de março de 2023 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

### LÍNGUA PORTUGUESA E INFORMÁTICA

- a) Ortografia, acentuação, conjugação de verbo, pronomes;
- b) Informática básica.